

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS****TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Trânsito (SMOTT)

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e revisão de veículos leves, pesados, motocicletas, equipamentos e máquinas da frota municipal, de diversas marcas e modelos, com fornecimento e aplicação de peças, componentes e acessórios genuínos e originais.

1.1.1. O objeto compreende, ainda, a execução de serviços acessórios de borracharia, apoio mecânico e guincho, em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas.

1.1.2. O fornecimento de peças, componentes e acessórios genuínos e originais será realizado mediante aplicação do maior desconto ofertado pela licitante sobre sistemas especializados de precificação, tais como TRAZ VALOR, AUDATEX, CILIA ou outro de funcionalidade equivalente, desde que contemple a categoria do veículo, equipamento ou máquina correspondente ao item ou lote para o qual a empresa esteja habilitada.

1.1.3. As plataformas de referência utilizadas deverão permitir, de forma objetiva e padronizada:

1.1.3.1. a estimativa de preços de peças genuínas e/ou originais, conforme parâmetros de mercado amplamente reconhecidos; e

1.1.3.2. a definição do tempo médio padrão para execução dos serviços, nos moldes do sistema TEMPARIO ou equivalente.

1.1.4. A empresa contratada deverá utilizar, preferencialmente, uma única plataforma ou tabela referencial para a definição dos valores das peças e do tempo médio de execução dos serviços. Na hipótese de utilização de mais de uma tabela ou sistema, deverá ser adotado, para fins de faturamento, aquele que apresentar as condições mais vantajosas para a Administração.

1.1.5. Os sistemas especializados terão finalidade dupla:

1.1.5.1. referenciar os valores das peças, sobre os quais incidirá o desconto ofertado pela contratada; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS – SECRETARIA OBRAS, TRANSPORTE E TRÂNSITO

Rua Benedito Valadares, Nº 462 - Centro - Esmeraldas - MG - CEP: 32800-130- Brasil

www.esmeraldas.mg.gov.br – obras@esmeraldas.mg.gov.br – Telefone: (31) 2118-6130

1/51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

1.1.5.2. indicar o tempo médio de execução dos serviços, que servirá de base para a mensuração da mão de obra, cujo valor unitário encontra-se previamente fixado no Anexo do Termo de Referência.

1.1.6. A tabela ou plataforma de peças será utilizada exclusivamente para a precificação dos insumos fornecidos, enquanto a tabela ou plataforma de tempo destinar-se-á apenas à definição do tempo médio necessário para a execução de cada serviço, não interferindo, por si só, na composição do valor unitário da mão de obra.

1.1.7. É facultado à contratada utilizar sistemas distintos para a orçamentação das peças e para a definição do tempo médio de execução dos serviços, desde que atendidos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e observada a condição mais vantajosa para a Administração.

1.2. Os itens, quantidades, especificação e preço de referência se encontram detalhados em planilha anexa deste documento.

1.3. Esta licitação:

1.3.1. ☒ Será processada pelo procedimento auxiliar do sistema de registro de preços previsto no Capítulo X da Seção V da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.2. ☐ Não será processada pelo procedimento auxiliar do sistema de registro de preços previsto no Capítulo X da Seção V da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. Natureza da contratação: ☐ serviço NÃO continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
| ☒ serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra.

1.6. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. A(s) unidade(s) requisitante(s) da presente contratação são Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Trânsito (SMOTT).

1.7.1. São as unidades participantes do presente registro de preços:

- Secretaria Municipal de Saúde (SMS).
- Secretaria Municipal de Educação, Esportes e da Juventude (SMEEJ).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS – SECRETARIA OBRAS, TRANSPORTE E TRÂNSITO

Rua Benedito Valadares, Nº 462 - Centro – Esmeraldas – MG – CEP: 32800-130– Brasil
www.esmeraldas.mg.gov.br – obras@esmeraldas.mg.gov.br – Telefone: (31) 2118-6130



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

- Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social (SMTDS).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação que caracterizou o interesse público envolvido e a melhor solução e deu base a este termo de referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação que caracterizou o interesse público envolvido e a melhor solução e deu base a este termo de referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos descritos no Estudo Técnico Preliminar.

Indicação de marcas ou modelos na execução (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.2. Não se aplica à presente contratação.

Da vedação de contratação de marca ou produto na execução do serviço

4.3. Não se aplica à presente contratação.

Catálogos, folhetos, fichas técnicas, laudos e certificações na execução do serviço

4.4. Não haverá a necessidade de apresentação, por parte do vencedor da licitação, de catálogos, folhetos, fichas técnicas, laudos ou certificações de qualidade, salvo em sede de diligência sempre que houver dúvidas quanto aos produtos empregados na execução do objeto ofertados pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, correndo às custas do licitante a apresentação dos referidos documentos.

Da exigência de carta de solidariedade

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS – SECRETARIA OBRAS, TRANSPORTE E TRÂNSITO

Rua Benedito Valadares, Nº 462 - Centro – Esmeraldas – MG – CEP: 32800-130– Brasil

www.esmeraldas.mg.gov.br – obras@esmeraldas.mg.gov.br – Telefone: (31) 2118-6130

3/51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

4.5. Não se aplica à presente contratação.

Subcontratação

4.6. Fica permitida a subcontratação **parcial** do objeto, desde que essa subcontratação não seja integral e que seja previamente autorizada pela Administração, nas seguintes condições:

4.6.1. A empresa contratada principal será a única responsável pelo cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo aquelas delegadas à subcontratada, sem prejuízo da fiscalização e supervisão da execução dos serviços. A subcontratação não exime a contratada principal de garantir a qualidade dos serviços prestados, a entrega dentro dos prazos estabelecidos e o cumprimento das condições acordadas.

4.6.2. O contratado principal permanece responsável pelo cumprimento integral das obrigações contratuais, cabendo à administração fiscalizar não apenas o fornecedor principal, mas também os subcontratados, se for o caso.

4.6.3. A subcontratação do objeto principal deve ser parcial, no percentual máximo de subcontratação **de até 30% (trinta por cento)**, podendo ser ajustado em função de condições específicas do mercado ou necessidades identificadas pela Administração durante a execução do contrato. Além disso, será **admitida a subcontratação integral de serviços acessórios atrelados ao objeto, como o fornecimento de peças, serviço de guincho, transporte, logística e outras atividades correlatas**, desde que essa prática esteja em conformidade com as disposições contratuais e não comprometa a qualidade, a segurança e a eficácia do fornecimento do objeto, podendo, inclusive, serem subcontratadas os seguintes serviços:

- a) Retífica de motores;
- b) Bomba injetora;
- c) Bicos injetores;
- d) Capotaria;
- e) Vidraçaria;
- f) Lanternagem e pintura automotiva;
- g) Serviços elétricos;
- h) Serviço de ar-condicionado;
- i) Desempeno de chassis.

4.6.4. O contratado deve comunicar previamente à administração pública a intenção de subcontratar, identificando o subcontratado e comprovando seu registro no órgão competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS – SECRETARIA OBRAS, TRANSPORTE E TRÂNSITO

Rua Benedito Valadares, Nº 462 - Centro – Esmeraldas – MG – CEP: 32800-130– Brasil

www.esmeraldas.mg.gov.br – obras@esmeraldas.mg.gov.br – Telefone: (31) 2118-6130



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

- 4.6.5. A empresa contratada principal deverá comprovar, previamente à subcontratação, que a subcontratada possui a qualificação técnica necessária para executar os serviços, conforme os requisitos exigidos e as disposições legais aplicáveis.
- 4.6.6. A subcontratada deverá cumprir todas as disposições contratuais, incluindo, mas não se limitando, a exigências de qualidade, prazo de execução, segurança, e uso de peças e materiais compatíveis com os estabelecidos neste contrato. As obrigações previstas para a subcontratada serão as mesmas que a contratada principal teria de cumprir caso executasse os serviços diretamente.
- 4.6.7. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- 4.6.8. A empresa contratada principal e a subcontratada responderão solidariamente por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços subcontratados, incluindo os relacionados à qualidade dos serviços prestados, prazos de entrega e conformidade com as especificações técnicas.
- 4.7. O contratado principal será o único responsável pelo cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo as atividades realizadas por terceiros subcontratados, nos termos do § 2º do artigo 122 da Lei nº 14.133, de 2021. A garantia da qualidade e conformidade do fornecimento, ainda que parcialmente subcontratado, é de exclusiva responsabilidade do contratado principal.
- 4.8. Os subcontratados deverão atender aos mesmos requisitos de habilitação técnica e cumprimento das normas sanitárias exigidos do contratado principal, quando aplicável.
- 4.9. A subcontratação somente poderá ser realizada mediante solicitação formal do contratado principal e autorização prévia e expressa da Administração. O pedido deverá conter:
- 4.9.1. Identificação do subcontratado, com documentação comprobatória de habilitação;
- 4.9.2. Detalhamento das atividades que serão subcontratadas, incluindo a especificação da parcela do fornecimento, se aplicável; e
- 4.9.3. Declaração de responsabilidade do contratado principal pelo acompanhamento e garantia da qualidade das atividades subcontratadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS – SECRETARIA OBRAS, TRANSPORTE E TRÂNSITO

Rua Benedito Valadares, Nº 462 - Centro – Esmeraldas – MG – CEP: 32800-130– Brasil

www.esmeraldas.mg.gov.br – obras@esmeraldas.mg.gov.br – Telefone: (31) 2118-6130



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

4.10. A Administração terá o direito de fiscalizar diretamente as atividades realizadas pelo subcontratado, de modo a garantir o cumprimento das obrigações contratuais. O contratado principal deverá disponibilizar todas as informações necessárias para a fiscalização, incluindo acesso às instalações e documentação técnica dos subcontratados.

4.11. A utilização de subcontratados em desacordo com as condições previstas ensejará a aplicação de penalidades ao contratado principal, conforme disposto nos artigos 155 a 158 da Lei nº 14.133, de 2021, e no termo de referência, podendo incluir advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

4.12. É vedada a subcontratação em cadeia, ou seja, a delegação de atividades por parte do subcontratado a terceiros, salvo autorização prévia e expressa da Administração, com as devidas justificativas.

Garantia da contratação

4.13. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.14. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução do serviços de mão de obra

5.1. A localização da oficina onde os serviços deverão ser executados **não poderá distar mais de 70 (setenta) quilômetros da sede do Contratante**, com endereço na rua dos Expedicionários, 09 - Centro - Esmeraldas - MG - CEP: 32.800-076.

5.2. As instalações da oficina onde os serviços serão executados, preferencialmente localizada na jurisdição do Município ou no raio máximo estipulado no item 5.1, deverão possuir em sua estrutura, no mínimo:

- a) Equipamento para alinhamento de direção, balanceamento de rodas e cambagem;
- b) Equipamento para limpeza do sistema de injeção, scanner e outros necessários à execução dos serviços afins;
- c) No mínimo 02 (dois) equipamentos (elevadores e/ou rampas) para elevação dos veículos com capacidade mínima adequada à realização dos serviços.
- d) 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS – SECRETARIA OBRAS, TRANSPORTE E TRÂNSITO

Rua Benedito Valadares, Nº 462 - Centro – Esmeraldas – MG – CEP: 32800-130– Brasil

www.esmeraldas.mg.gov.br – obras@esmeraldas.mg.gov.br – Telefone: (31) 2118-6130



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

nos veículos;

- e) 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento / radiador de veículo;
- f) 01 (um) carregador de baterias;
- g) 01 (um) teste para análise de baterias;
- h) 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina /álcool);
- i) 01 (um) equipamento para regulação eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
- j) 01 (um) equipamento para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e paquímetro;
- k) 01 (um) equipamento para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto;
- l) 01 (um) kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;
- m) 01 (um) equipamento de regulação de faróis;
- n) Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão.
- o) Área pavimentada suficiente para atendimento simultâneo de 02 (dois) veículos e espaço interno para estacionamento de demais veículos que estejam em manutenção;

5.3. A Contratada deverá identificar os veículos em manutenção ao utilizarem a via pública, conforme o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as resoluções do CONTRAN. Fica vedada a utilização de vias públicas para o estacionamento dos veículos sob responsabilidade da Contratada.

5.4. A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes da utilização de materiais, equipamentos, ferramentas e produtos na execução dos serviços, sem direito a ressarcimento por parte da Contratante.

5.5. A Contratada deverá adotar todos os procedimentos necessários para preservar a integridade e a segurança dos veículos sob sua guarda, sendo responsável por quaisquer danos ou perdas que venham a ocorrer.

5.6. A Contratada deverá designar formalmente um representante ou preposto para prestar esclarecimentos e atender às solicitações da Contratante durante a execução do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS – SECRETARIA OBRAS, TRANSPORTE E TRÂNSITO

Rua Benedito Valadares, Nº 462 - Centro – Esmeraldas – MG – CEP: 32800-130– Brasil

www.esmeraldas.mg.gov.br – obras@esmeraldas.mg.gov.br – Telefone: (31) 2118-6130

7/51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

- 5.7. A Contratada deverá possuir instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 5.8. A Contratada deverá prover todos os meios necessários para garantir a plena operacionalidade do fornecimento de materiais e da prestação dos serviços.
- 5.9. A Contratada deverá executar os serviços fielmente, dentro dos prazos previstos, em observância às normas técnicas, às especificações de fábrica e às determinações do órgão requisitante da Contratante.
- 5.10. A Contratada deverá manter os veículos e seus acessórios, bem como os equipamentos necessários ao seu funcionamento, em condições normais de operação, realizando exames periódicos, ajustando dispositivos de segurança e realizando manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica.
- 5.11. A Contratada deverá executar os serviços somente após o recebimento de Ordem de Serviço emitida pela Contratante.
- 5.12. A Contratada deverá prestar os serviços dentro de elevados padrões de qualidade, empregando peças, componentes, acessórios, fluidos e aditivos recomendados pela montadora, observando as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, e refazendo tudo o que for impugnado pelo órgão requisitante.
- 5.13. A Contratada deverá fornecer, quando solicitado pela Contratante, laudo técnico sobre as condições de veículos ou componentes, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 5.14. A Contratada deverá executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente identificado.
- 5.15. A Contratada deverá fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas solicitadas pela Contratante sobre os serviços executados.
- 5.16. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados os EPIs necessários à execução dos serviços e fiscalizar o seu uso.
- 5.17. A Contratada deverá manter em boas condições os veículos, as instalações e os equipamentos necessários ao atendimento dos serviços contratados.
- 5.18. A Contratada deverá conservar e guardar com responsabilidade e cuidado os veículos da Contratante em sua oficina durante a prestação dos serviços.
- 5.19. A Contratada deverá informar à Contratante quaisquer danos causados aos seus bens.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS – SECRETARIA OBRAS, TRANSPORTE E TRÂNSITO

Rua Benedito Valadares, Nº 462 - Centro – Esmeraldas – MG – CEP: 32800-130– Brasil

www.esmeraldas.mg.gov.br – obras@esmeraldas.mg.gov.br – Telefone: (31) 2118-6130



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

A Contratada será responsável por quaisquer prejuízos causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, decorrentes da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, e deverá promover o ressarcimento dos valores correspondentes.

Condições de fornecimento das Peças

5.20. As peças e componentes fornecidos deverão atender rigorosamente às especificações e quantidades constantes no orçamento aprovado, sendo obrigatória a emissão do respectivo Pedido de Compra (PDC) ou documento equivalente.

5.21. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do referido documento, devendo a entrega ocorrer nos endereços previamente indicados.

5.22. Poderá ser solicitada entrega em outros locais que vierem a ser informado pela secretaria, provenientes de alteração de endereço ou nova unidade a ser atendida, respeitando um raio máximo de 10 (dez) km de distância dos endereços inicialmente informados, devendo ser previamente comunicado, sem nenhum ônus adicional ao município.

5.23. A alteração ou inclusão de local de entrega além do limite máximo estipulado acima será acordada entre as partes.

5.24. Caso não seja possível a entrega na data estipulada pela Administração, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.25. A tabela deverá ser disponibilizada em uma plataforma online, com acesso garantido a todos os usuários designados por esta administração. O acesso será permitido 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, conforme quantitativos de acesso informados a seguir.

5.26. As peças a serem utilizadas nos serviços de manutenção deverão atender às seguintes especificações:

5.26.1. **Peças devem ser novas:** peças novas garantem o máximo de durabilidade e eficiência, além de estarem em conformidade com as especificações técnicas originais do fabricante. Peças usadas ou recondicionadas podem apresentar desgaste que compromete o desempenho e a segurança do veículo.

5.26.2. **Peças devem ser originais ou genuínas:** peças originais ou genuínas são fabricadas pelo mesmo fabricante do veículo e seguem rigorosos padrões de qualidade. Isso garante a compatibilidade perfeita com o veículo, mantendo seu desempenho e segurança. Peças genéricas podem não ter a mesma qualidade ou durabilidade, podendo levar a falhas mecânicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS – SECRETARIA OBRAS, TRANSPORTE E TRÂNSITO

Rua Benedito Valadares, Nº 462 - Centro – Esmeraldas – MG – CEP: 32800-130– Brasil

www.esmeraldas.mg.gov.br – obras@esmeraldas.mg.gov.br – Telefone: (31) 2118-6130



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

5.26.3. **Certificação de qualidade:** peças certificadas por órgãos reconhecidos de qualidade – o INMETRO, por exemplo – asseguram que os produtos passaram por testes rigorosos de desempenho e segurança. Isso reduz o risco de defeitos e falhas, garantindo a confiabilidade das peças adquiridas.

5.26.4. **Compatibilidade com modelos específicos:** a especificação de compatibilidade garante que as peças adquiridas sejam adequadas para os modelos de veículos em uso, evitando problemas de instalação e funcionamento. Peças incompatíveis podem causar danos ao veículo e aumentar os custos de manutenção.

Serviços de Guincho

5.27. A empresa contratada deverá prestar serviços de reboque por carro tipo guincho quando os veículos da frota da Contratante não puderem trafegar, devido a defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer avarias ou panes ocorridas, sem ônus adicional para o município.

5.28. O transporte deverá ser realizado prioritariamente até a oficina indicada pela Contratante.

5.29. Nos casos em que os danos ao veículo, máquina ou equipamento forem visivelmente irreversíveis ou impossibilitem o reparo imediato, o mesmo deverá ser encaminhado para a garagem municipal, conforme determinação da Contratante.

5.30. Na prestação dos serviços de guincho deverá ser sempre preenchido um "check list" completo, logo que chegar ao local e antes de iniciado qualquer atendimento, informando, neste documento, a descrição completa do automóvel, seus danos aparentes, acessórios e eventuais pertences deixados no seu interior. Este "check list" para ter validade deverá ser assinado pelo usuário. Este documento servirá para assegurar o Município não terá que arcar com possíveis danos ao veículo em seu transporte.

Local e horário da prestação dos serviços e Entrega das Peças

5.31. Os serviços de manutenções deverão ser realizados preferencialmente na jurisdição do Município, em oficina indicada pela Contratada, **respeitado o raio máximo da sede do Contratante, conforme estipulado no item 5.1.**

5.32. Quanto a entrega de peças, componentes e acessórios genuínos e originais, deverão ocorrer nos seguintes endereços:

5.32.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude: Av. Tancredo Neves, nº 29, Bairro Fernão Dias, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-294.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS – SECRETARIA OBRAS, TRANSPORTE E TRÂNSITO

Rua Benedito Valadares, Nº 462 - Centro – Esmeraldas – MG – CEP: 32800-130– Brasil

www.esmeraldas.mg.gov.br – obras@esmeraldas.mg.gov.br – Telefone: (31) 2118-6130



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

5.32.2. Secretaria Municipal de Saúde: Rua São José, nº 170, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-062.

5.32.3. Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Trânsito: Rua Ana Felipa, nº 260, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-094.

5.32.4. Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social: Rua Antônio Inácio Martins Ferreira, nº 160, Belvedere, Esmeraldas/MG, CEP: 32.800-185.

5.33. As peças e veículos deverão ser entregues no seguinte horário: Das 08h às 12h e das 13h às 16h, de segunda à sexta-feira (em dias úteis).

Prazos de entrega/execução

5.34. Os prazos para a execução dos serviços e a entrega das peças são os seguintes:

5.34.1. A empresa Contratada para o fornecimento de peças deverá disponibilizar em até 03 (três) dias úteis após a ordem de serviço, Tabela Padrão de Mão de Obra e peças TEMPÁRIA, TRAZ VALOR, AUDATEX, CILIA ou equivalentes, disponibilizada pela empresa credenciada junto à montadora dos veículos.

5.34.2. **Prazo para Fornecimento de Peças, Componentes e Acessórios:** A contratada deverá garantir a entrega das peças e componentes em até 03 (três) dias úteis após a aprovação do orçamento, ressalvados os casos excepcionais, devidamente justificados pela empresa contratada.

5.34.3. **Prazo para execução dos serviços:** A contratada deverá realizar os serviços de manutenção no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para reparos pequenos e médios, e 14 (quatorze) dias úteis para serviços de maior complexidade, após a aprovação do orçamento, ressalvados os casos excepcionais, devidamente justificado pela empresa contratada.

5.34.4. **Prazo para Serviço de Guincho:** Para o serviço de transporte por guincho, deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana. Deverá ser priorizada, pela Administração, a utilização do serviço de guincho disponibilizado pelas seguradoras veiculares contratadas em licitação específica para esse fim, sendo o serviço de guincho objeto desta contratação destinado, com exclusividade, aos veículos não segurados ou aos casos em que, de forma devidamente justificada pelo gestor autorizador, não for possível acionar o serviço de guincho da seguradora.

5.34.4.1. **Os prazos máximos para atendimento dos chamados serviços de guincho são:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS – SECRETARIA OBRAS, TRANSPORTE E TRÂNSITO

Rua Benedito Valadares, Nº 462 - Centro – Esmeraldas – MG – CEP: 32800-130– Brasil

www.esmeraldas.mg.gov.br – obras@esmeraldas.mg.gov.br – Telefone: (31) 2118-6130

11/51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

- a) Até 02 (duas) horas – na região Central, contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
- b) Até 04 (quatro) horas - contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviço, para as demais localidades.

Do Sistema para Realização de Orçamentos Eletrônicos:

5.35. A empresa licitante deverá disponibilizar, **sem quaisquer ônus para a Administração**, acesso a **plataforma eletrônica especializada em orçamentos de serviços automotivos e peças**, a exemplo das soluções **TRAZ VALOR, AUDATEX, CILIA, TEMPARIA** ou outra de funcionalidade equivalente, desde que abranja a categoria dos veículos correspondente ao item/lote para o qual a licitante esteja participando.

5.35.1. A plataforma ou plataformas indicadas deverão permitir a definição do tempo padrão de execução dos serviços, bem como a estimativa de preços de peças originais e/ou genuínas, conforme parâmetros de mercado amplamente reconhecidos.

5.35.2. O sistema proposto deverá apresentar **registro de marca e comprovação de reconhecimento no mercado**, que atestem sua **confiabilidade técnica**, abrangência e atualidade das informações fornecidas. Caso a licitante opte por utilizar plataforma distinta das exemplificadas, caberá a ela demonstrar a **equivalência técnica e funcional do sistema adotado**, inclusive no que se refere à precisão dos dados, periodicidade de atualização e aderência ao mercado automotivo nacional.

5.36. A tabela deverá ser disponibilizada em uma plataforma online, com acesso garantido a todos os usuários designados por esta administração. O acesso será permitido 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

5.37. A empresa contratada deverá utilizar, preferencialmente, apenas uma tabela referencial, tanto para definição do tempo de serviço quanto para a estimativa de valores das peças. Caso sejam apresentadas mais de uma tabela pelo fornecedor, deverá ser adotada aquela que apresentar as condições mais vantajosas para a Administração.

5.37.1. Assim, a função dos sistemas é duplo: de um lado, referenciar os **valores das peças**, sobre os quais incidirá o **desconto ofertado**; de outro, indicar o **tempo médio de execução dos serviços**, base para a mensuração da mão de obra, cujo valor unitário está fixado no anexo do Termo de Referência.

5.37.2. A tabela de peças será utilizada para precificação das peças adquiridas sob as quais incidirá o desconto ofertado. Já a tabela de tempo é apenas para definir o tempo médio de cada

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS – SECRETARIA OBRAS, TRANSPORTE E TRÂNSITO

Rua Benedito Valadares, Nº 462 - Centro – Esmeraldas – MG – CEP: 32800-130– Brasil

www.esmeraldas.mg.gov.br – obras@esmeraldas.mg.gov.br – Telefone: (31) 2118-6130



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

serviço. O valor da mão de obra está referenciado no anexo do TR sob os quais incidirá esse mesmo desconto.

5.37.3. Nada impede que a empresa ofereça um sistema para a orçamentação das peças e outro para indicar o tempo médio de execução dos serviços.

5.38. A empresa deverá permitir no mínimo **6 (seis) acessos** a plataforma especializada de orçamentos eletrônicos, tal como TRAZ VALOR, AUDATEX, CILIA, TEMPARIA ou outra equivalente, conforme estipulado abaixo:

Descrição	Quantitativo de Acessos				
	SMOTT	SMS	SMECEJ	SMTDS	Total
Plataforma para realização de orçamentos eletrônicos (TRAZ VALOR, AUDATEX, CILIA, TEMPARIA ou equivalentes)	02	02	01	01	06

5.39. A forma como esse acesso será disponibilizado ficará a critério da contratada, podendo ocorrer por meio de:

- Login exclusivo fornecido à Administração, ou
- Acesso supervisionado via login do próprio fornecedor, desde que viabilize o exercício da fiscalização administrativa.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.40. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.40.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados de acordo com as especificações dos fabricantes dos veículos e equipamentos, e com as normas técnicas aplicáveis. O pagamento dos serviços será realizado por hora/trabalho de mão de obra, conforme os preços de mercado contratados e a tabela de definição do tempo de serviço. As especificações dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo, entre outros:

5.40.2. **Serviços de geometria:** A empresa contratada deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo. A empresa contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

5.40.3. **Serviços de balanceamento de rodas:** A empresa contratada deverá executar o cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas, estático e dinâmico, fazendo os ajustes necessários, a fim de deixá-las com o balanceamento correto. A empresa contratada deverá

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS – SECRETARIA OBRAS, TRANSPORTE E TRÂNSITO

Rua Benedito Valadares, Nº 462 - Centro – Esmeraldas – MG – CEP: 32800-130– Brasil

www.esmeraldas.mg.gov.br – obras@esmeraldas.mg.gov.br – Telefone: (31) 2118-6130

13/51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de balanceamento de rodas dos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

5.40.4. Serviços de revisão do sistema de transmissão: A empresa contratada deverá realizar lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixos e outros.

5.40.5. Serviços de revisão do sistema de direção: A empresa contratada deverá realizar aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros.

5.40.6. Serviços de revisão do sistema de freios: A empresa contratada deverá realizar regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, culcas de freio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos pneus e outros.

5.40.7. Serviços de revisão do sistema de arrefecimento: A empresa contratada deverá realizar exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador e outros.

5.40.8. Serviços de revisão de motor: A empresa contratada deverá realizar verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros.

5.40.9. Serviços de revisão do sistema de suspensão: A empresa contratada deverá realizar verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros.

5.40.10. Serviços de revisão do sistema elétrico e eletrônico: A empresa contratada deverá realizar a verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização e outros.

5.40.11. Serviços de lanternagem, funilaria e pintura: A empresa contratada deverá realizar serviços de desamassamento, recuperação e quando irreparável substituição das partes danificadas da lataria e pintura; serviços de solda em geral; reforma ou recuperação de assentos, forros do teto e laterais, com aplicação de material de mesmo padrão e qualidade, mantendo a originalidade do fabricante do veículo. Deverão ser realizados sempre que for demandando, mediante orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS – SECRETARIA OBRAS, TRANSPORTE E TRÂNSITO

Rua Benedito Valadares, Nº 462 - Centro – Esmeraldas – MG – CEP: 32800-130– Brasil

www.esmeraldas.mg.gov.br – obras@esmeraldas.mg.gov.br – Telefone: (31) 2118-6130



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

- 5.40.12. **Serviço de substituição dos vidros:** A empresa contratada deverá realizar a substituição dos vidros e espelhos sempre que necessário, visto não se pode prever a necessidade de sua ocorrência.
- 5.40.13. **Serviço de Troca de Óleo:** Nas trocas de óleos lubrificantes só serão pagos os itens adquiridos (óleo e filtros), não devendo ser cobrada a mão de obra da troca, como o convencionado e praticado pelo mercado de serviços dessa natureza.
- 5.40.14. **Serviços de borracharia:** Os serviços de borracharia deverão ser realizados sempre que necessário, mediante solicitação da Contratante, e incluirão montagem e desmontagem de pneus, conserto e troca de pneus e câmaras de ar. A Contratada deverá utilizar equipamento hidráulico para montagem e desmontagem dos pneus, a fim de evitar danos aos aros das rodas.
- 5.41. Sempre que exigidos pela Administração, a empresa vencedora deverá emitir, sem ônus adicional para o Município, **laudos técnicos, pareceres e recomendações técnicas** relativos aos serviços executados ou às soluções propostas para eventuais irregularidades ou falhas constatadas, através de **profissional** com formação em **Engenharia Mecânica** ou outra titulação equivalente, e com as atribuições do art. 12 da Resolução 218/1973 do Confea, devidamente **registrado ou inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, o qual atuará também como responsável técnico pelos serviços de manutenção da contratação.
- Das exigências mínimas a serem atendidas para a futura contratação:**
- 5.42. **Qualidade dos Materiais:** Fornecer peças originais ou de qualidade equivalente, conforme especificações técnicas dos veículos, equipamentos e máquinas da frota municipal.
- 5.43. **Cumprimento de Prazos:** Cumprir rigorosamente os prazos fixados nos orçamentos para a execução dos serviços e entrega das peças.
- 5.44. **Segurança e Garantia:** Todos os serviços prestados deverão observar as normas de segurança exigidas para a manutenção e reparo dos veículos e equipamentos, e as peças fornecidas deverão ter garantia mínima conforme o estabelecido pela fabricante ou fornecedor.
- 5.45. **Conformidade com Legislação e Normas:** A empresa contratada deverá atuar em conformidade com a legislação vigente, incluindo as normas ambientais, trabalhistas e de segurança do trabalho, além das disposições da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e demais regulamentos aplicáveis.
- 5.46. **Atendimento à Demanda de Manutenção e Reparo:** A contratada deverá estar apta a realizar tanto manutenções preventivas, conforme o cronograma acordado, quanto manutenções corretivas emergenciais, conforme a demanda de reparo dos veículos e equipamentos da frota municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS – SECRETARIA OBRAS, TRANSPORTE E TRÂNSITO

Rua Benedito Valadares, Nº 462 - Centro – Esmeraldas – MG – CEP: 32800-130– Brasil

www.esmeraldas.mg.gov.br – obras@esmeraldas.mg.gov.br – Telefone: (31) 2118-6130

15/51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.47. Conforme Orientação Normativa nº 51 da Advocacia-Geral da União e Decisão nº 202/2002, da 1ª Câmara do TCU, a garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.48. A garantia legal dos serviços deverá obedecer ao prazo estabelecido na Lei nº 8.078, de 11/09/1990, (Código de Defesa do Consumidor), aplicando-se todas as disposições do mesmo.

5.49. Assim, a Contratada, por meio do estabelecimento que executou o serviço/forneceu peças, deve conceder garantia dos serviços/peças, na forma a seguir:

5.49.1. **Serviços de Manutenção:** 90 (noventa) dias para vícios sanáveis e 180 (cento e oitenta) dias para vícios ocultos.

5.49.2. **Peças, Componentes e Acessórios:** 90 (noventa) dias, sem prejuízo de prazos de garantia superiores oferecidos por montadoras e fabricantes, não obstante a certificação da garantia disponibilizada por montadoras e fabricantes em tempo superiores ao citado;

5.49.3. **Serviços e peças utilizados em serviços de retífica de bloco e/ou cabeçote de motor e seus componentes, caixa de câmbio, diferencial, motor de partida, bomba injetora, turbinas, bomba da direção hidráulica, compressor de ar-condicionado:** 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, o que ocorrer por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante.

5.49.4. **Serviços em câmbio e suspensão:** 06 (seis) meses ou 15.000 km, o que ocorrer por último.

6. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Para o objeto deste termo de referência será adotado o procedimento auxiliar do sistema de registro de preços previsto no Capítulo X da Seção V da Lei nº 14.133, de 2021, na forma que dispõe o Decreto Municipal nº 25, de 17 de janeiro de 2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 39, de 20 de fevereiro de 2024 conforme condições a seguir.

6.2. As especificações dos itens, bem como as especificidades do objeto da licitação, inclusive a quantidade de cada item estão previstos neste termo de referência.

6.3. Não será permitida a oferta de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS – SECRETARIA OBRAS, TRANSPORTE E TRÂNSITO

Rua Benedito Valadares, Nº 462 - Centro – Esmeraldas – MG – CEP: 32800-130– Brasil

www.esmeraldas.mg.gov.br – obras@esmeraldas.mg.gov.br – Telefone: (31) 2118-6130



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

6.4. Será incluída na ata de registro de preços (ARP), o licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original, para a formação do cadastro de reserva de que dispõe o inciso II do art. 18 do Decreto Municipal nº 25, de 17 de janeiro de 2023.

6.4.1. A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

6.4.2. O registro a que se refere o item acima tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.4.3. Se houver mais de um licitante nesta situação, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

6.4.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

6.5. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 deste Decreto, respeitado o cadastro de reserva, a Administração poderá convocar e negociar com os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo fornecedor detentor da ata, ainda que não tenham manifestado sua inclusão no cadastro de reserva na licitação, observadas as condições previstas neste termo de referência.

6.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.7. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6.8. O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos e do remanejamento das quantidades serão realizados pela unidade gerenciadora auxiliada pelas unidades participantes, quando houver.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS – SECRETARIA OBRAS, TRANSPORTE E TRÂNSITO

Rua Benedito Valadares, Nº 462 - Centro – Esmeraldas – MG – CEP: 32800-130– Brasil

www.esmeraldas.mg.gov.br – obras@esmeraldas.mg.gov.br – Telefone: (31) 2118-6130



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

6.9. Os órgãos e entidades da Administração Pública, observadas as vedações previstas na Lei nº 14.133, de 2021, poderão, na condição de não participantes, aderir à esta ata de registro de preço, durante sua vigência.

6.9.1. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item acima não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

6.9.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item acima não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7. VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano**, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Esmeraldas - DOEME, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1. Considera-se como data de publicação o 1º dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DOEME, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 2.485, de 2015.

7.1.2. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, por igual período, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, as quantidades registradas não serão renovadas, em consonância ao posicionamento do órgão oficial de fiscalização externa do Município (TCE/MG).

7.1.3. A prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços será formalizada mediante termo aditivo.

7.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia da ata de registro de preços e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

7.2.1. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

7.2.2. 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

7.3. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços observarão, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS – SECRETARIA OBRAS, TRANSPORTE E TRÂNSITO

Rua Benedito Valadares, Nº 462 - Centro – Esmeraldas – MG – CEP: 32800-130– Brasil

www.esmeraldas.mg.gov.br – obras@esmeraldas.mg.gov.br – Telefone: (31) 2118-6130



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, na forma que dispõe o art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3.1. O contrato será firmado por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

7.3.2. Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.3. A retirada ou o aceite da carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.3.1. O referido instrumento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

7.3.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.4. O prazo de vigência do termo de contrato será contado a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Esmeraldas (DOEME) e vigorará por **12 ano/meses**.

7.3.5. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

7.3.5.1. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

7.3.5.2. 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

7.4. Fica vedada à participação do órgão, entidade ou secretaria em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade da daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS – SECRETARIA OBRAS, TRANSPORTE E TRÂNSITO

Rua Benedito Valadares, Nº 462 - Centro – Esmeraldas – MG – CEP: 32800-130– Brasil

www.esmeraldas.mg.gov.br – obras@esmeraldas.mg.gov.br – Telefone: (31) 2118-6130

19/51

14



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

8.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

8.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

8.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 22, VI);

8.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 22, II);

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS – SECRETARIA OBRAS, TRANSPORTE E TRÂNSITO

Rua Benedito Valadares, Nº 462 - Centro – Esmeraldas – MG – CEP: 32800-130– Brasil

www.esmeraldas.mg.gov.br – obras@esmeraldas.mg.gov.br – Telefone: (31) 2118-6130



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

8.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 22, III);

8.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 22, IV).

8.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 22, V).

8.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

8.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 23, I e II).

8.16. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

8.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 21, IV).

8.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS – SECRETARIA OBRAS, TRANSPORTE E TRÂNSITO

Rua Benedito Valadares, Nº 462 - Centro – Esmeraldas – MG – CEP: 32800-130– Brasil

www.esmeraldas.mg.gov.br – obras@esmeraldas.mg.gov.br – Telefone: (31) 2118-6130



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 21, III).

8.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 21, II).

8.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 21, VIII).

8.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 21, X).

8.22. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 22, VII).

8.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 21, VI).

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento da comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS – SECRETARIA OBRAS, TRANSPORTE E TRÂNSITO

Rua Benedito Valadares, Nº 462 - Centro – Esmeraldas – MG – CEP: 32800-130– Brasil

www.esmeraldas.mg.gov.br – obras@esmeraldas.mg.gov.br – Telefone: (31) 2118-6130

22/51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

9.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto Municipal nº 20, de 2023).

9.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, art. 22, X, Decreto Municipal nº 20, de 2023).

9.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

9.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS – SECRETARIA OBRAS, TRANSPORTE E TRÂNSITO

Rua Benedito Valadares, Nº 462 - Centro – Esmeraldas – MG – CEP: 32800-130– Brasil

www.esmeraldas.mg.gov.br – obras@esmeraldas.mg.gov.br – Telefone: (31) 2118-6130

23/51

23



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto Municipal nº 20, de 2023).

9.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS – SECRETARIA OBRAS, TRANSPORTE E TRÂNSITO

Rua Benedito Valadares, Nº 462 - Centro – Esmeraldas – MG – CEP: 32800-130– Brasil

www.esmeraldas.mg.gov.br – obras@esmeraldas.mg.gov.br – Telefone: (31) 2118-6130



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

9.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º do Decreto Municipal nº 19, de 17 de janeiro de 2023.

9.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.14.1. O prazo de validade;
- 9.14.2. A data da emissão;
- 9.14.3. Os dados do contratado e do contratante;
- 9.14.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 9.14.5. O valor a pagar; e
- 9.14.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.18. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS – SECRETARIA OBRAS, TRANSPORTE E TRÂNSITO

Rua Benedito Valadares, Nº 462 - Centro – Esmeraldas – MG – CEP: 32800-130– Brasil

www.esmeraldas.mg.gov.br – obras@esmeraldas.mg.gov.br – Telefone: (31) 2118-6130

25/51

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

9.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento:

9.22. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 19, de 17 de janeiro de 2023.

9.23. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{100} \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento:

9.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS – SECRETARIA OBRAS, TRANSPORTE E TRÂNSITO

Rua Benedito Valadares, Nº 462 - Centro – Esmeraldas – MG – CEP: 32800-130– Brasil

www.esmeraldas.mg.gov.br – obras@esmeraldas.mg.gov.br – Telefone: (31) 2118-6130

OK



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

9.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

9.28. A presente contratação não permite a antecipação de pagamentos.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação segue como anexo deste termo de referência na planilha de especificações técnicas, quantitativo estimado e valor de referência (valor de cada item por item e grupo de itens, quando for o caso).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme estabelece o art. 17 do Decreto Municipal nº 25, de 17 de janeiro de 2023.

11.2. Os recursos orçamentários, de acordo com o valor estimado da contratação, em cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, deverão estar adequados orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes orçamentárias.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, se for caso.

12. OBRIGAÇÕES

12.1. Das obrigações do Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS – SECRETARIA OBRAS, TRANSPORTE E TRÂNSITO

Rua Benedito Valadares, Nº 462 - Centro - Esmeraldas - MG - CEP: 32800-130- Brasil

www.esmeraldas.mg.gov.br – obras@esmeraldas.mg.gov.br – Telefone: (31) 2118-6130



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

- 12.1.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 12.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 12.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 12.1.8. Cientificar o órgão responsável do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.1.10. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 12.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou eventuais pedidos de repactuação de preços, se for caso, feitos pelo contratado no prazo máximo estabelecido abaixo, lembrando que o prazo para resposta aos pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e ao pedido de repactuação de preços determinado no contrato administrativo (art. 92, inciso X e XI, e § 6º da Lei n. 14.133/2021) começa a fluir somente a partir do momento em que o pedido da contratada se encontre correto e completamente instruído (Enunciado 25 CJF):
- 12.1.11.1. 20 (vinte) dias úteis para os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro; e
- 12.1.11.2. 45 (quarenta e cinco) dias para os pedidos de repactuação de preços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS – SECRETARIA OBRAS, TRANSPORTE E TRÂNSITO

Rua Benedito Valadares, Nº 462 - Centro – Esmeraldas – MG – CEP: 32800-130– Brasil

www.esmeraldas.mg.gov.br – obras@esmeraldas.mg.gov.br – Telefone: (31) 2118-6130

28/51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

12.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

12.1.12.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2. Das obrigações do Contratado:

12.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso de fornecimento de materiais e/ou equipamentos juntamente com a prestação dos serviços;

12.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.2.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e/ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.2.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS – SECRETARIA OBRAS, TRANSPORTE E TRÂNSITO

Rua Benedito Valadares, Nº 462 - Centro - Esmeraldas - MG - CEP: 32800-130- Brasil

www.esmeraldas.mg.gov.br – obras@esmeraldas.mg.gov.br – Telefone: (31) 2118-6130



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.2.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.2.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS – SECRETARIA OBRAS, TRANSPORTE E TRÂNSITO

Rua Benedito Valadares, Nº 462 - Centro – Esmeraldas – MG – CEP: 32800-130– Brasil

www.esmeraldas.mg.gov.br – obras@esmeraldas.mg.gov.br – Telefone: (31) 2118-6130

30/51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

12.2.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

12.2.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, se for o caso;

12.2.20. Conduzir o contrato com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando for o caso.

12.2.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere, quando for o caso.

12.2.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, se for o caso.

13. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS – SECRETARIA OBRAS, TRANSPORTE E TRÂNSITO

Rua Benedito Valadares, Nº 462 - Centro – Esmeraldas – MG – CEP: 32800-130– Brasil

www.esmeraldas.mg.gov.br – obras@esmeraldas.mg.gov.br – Telefone: (31) 2118-6130



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será de competência exclusiva do gestor do contrato e será precedida de análise jurídica.

iv. **Multa:**

1. moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**;
2. moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **15% (quinze por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a **30 dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" do item 13.1, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c" do item 13.1, de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.
5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b" do item 13.1, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS – SECRETARIA OBRAS, TRANSPORTE E TRÂNSITO

Rua Benedito Valadares, Nº 462 - Centro – Esmeraldas – MG – CEP: 32800-130– Brasil

www.esmeraldas.mg.gov.br – obras@esmeraldas.mg.gov.br – Telefone: (31) 2118-6130

32/51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d" do item 13.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a" do item 13.1, de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS – SECRETARIA OBRAS, TRANSPORTE E TRÂNSITO

Rua Benedito Valadares, Nº 462 - Centro – Esmeraldas – MG – CEP: 32800-130– Brasil

www.esmeraldas.mg.gov.br – obras@esmeraldas.mg.gov.br – Telefone: (31) 2118-6130



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

14.1. Fica vedada a participação de empresas em consórcio, para o caso concreto, que é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade e economicidade, conforme justificativas do Estudo Técnico Preliminar.

15. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO

15.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS – SECRETARIA OBRAS, TRANSPORTE E TRÂNSITO

Rua Benedito Valadares, Nº 462 - Centro – Esmeraldas – MG – CEP: 32800-130– Brasil
www.esmeraldas.mg.gov.br – obras@esmeraldas.mg.gov.br – Telefone: (31) 2118-6130

34/51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

- 15.1.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- 15.1.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- 15.1.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- 15.1.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
- 15.2. Na presente licitação, fica permitida a participação de cooperativas de trabalho, devendo apresentar, na fase de HABILITAÇÃO, os seguintes documentos além dos demais exigidos:
- 15.2.1. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 15.2.2. Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- 15.2.3. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 15.2.4. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 15.2.5. Registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 15.2.6. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 15.2.7. Comprovação da regularidade jurídica da cooperativa através dos seguintes documento:
- 15.2.7.1. Ata de fundação;
- 15.2.7.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 15.2.7.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS – SECRETARIA OBRAS, TRANSPORTE E TRÂNSITO

Rua Benedito Valadares, Nº 462 - Centro – Esmeraldas – MG – CEP: 32800-130– Brasil

www.esmeraldas.mg.gov.br – obras@esmeraldas.mg.gov.br – Telefone: (31) 2118-6130



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

15.2.7.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

15.2.7.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

15.2.7.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

15.2.7.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

16.1. O **DESCONTO** ofertado pelo fornecedor na licitação será **FIXO** e **IRREAJUSTÁVEL** durante toda a vigência da contratação e suas eventuais renovações.

16.2. As tabelas TRAZ VALOR, AUDATEX e CILIA e outras similares acompanham as variações do mercado de peças e trazem preços atualizados, portanto não há que se falar em reajuste de preços dessas tabelas ou mesmo do desconto aplicado.

16.3. O valor referencial da hora/homem foi obtido através de pesquisa de preços de mercado e não pode ser fixo no decorrer do contrato e suas eventuais renovações. Portanto, exclusivamente a parcela da contratação referente **ao valor da hora/homem será reajustado pelo INPC ou IPCA**, da seguinte forma: *Ao valor referencial da hora/homem estipulado pela Administração no Edital será aplicado anualmente, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, o índice de reajuste. Do valor obtido será aplicado, compulsoriamente, o DESCONTO FIXO ofertado pelo fornecedor, nas condições definidas abaixo (ressalta-se que, ainda que o índice de reajuste venha a incidir diretamente sobre o valor contratado – já com o desconto aplicado – o resultado matemático obtido será equivalente).*

16.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/01/2026.

16.3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, sendo utilizado o índice mais vantajoso para a Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS – SECRETARIA OBRAS, TRANSPORTE E TRÂNSITO

Rua Benedito Valadares, Nº 462 - Centro – Esmeraldas – MG – CEP: 32800-130– Brasil

www.esmeraldas.mg.gov.br – obras@esmeraldas.mg.gov.br – Telefone: (31) 2118-6130

36/51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

- 16.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, tomando por base o último valor reajustado, aplicando-se compulsoriamente, o DESCONTO FIXO ofertado pelo fornecedor no lote.
- 16.3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 16.3.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 16.3.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 16.3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.3.8. O reajuste será realizado por simples apostila.
- 16.3.9. Os preços serão reajustados mediante o reajuste indexação e serão obtidos a partir da fórmula a seguir, conforme exemplo apresentado:

Fórmula:

$$i = (i1 - i0) / i0$$

$$P1 = P0 \times (1 + i)$$

16.4.

Onde:

i0 - índice na data do orçamento estimado;

i1 - índice na data para qual se deseja reajustar o valor;

i - índice de reajustamento;

P0 - preço inicial a ser reajustado;

P1 - preço reajustado.

Exemplo:

Preço original da proposta: R\$ 1.000,00

Data do orçamento: 10/08/2011

Data do reajustamento: 09/08/2012

Índice para a data do reajustamento: 1,05

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS – SECRETARIA OBRAS, TRANSPORTE E TRÂNSITO

Rua Benedito Valadares, Nº 462 - Centro - Esmeraldas - MG - CEP: 32800-130- Brasil

www.esmeraldas.mg.gov.br - obras@esmeraldas.mg.gov.br - Telefone: (31) 2118-6130

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

Índice para a data do orçamento estimado: 1,00

$$i = (1,05 - 1,00) / 1,00 = 0,05$$

$$P1 = 1.000,00 \times (1 + 0,05) = 1.000,00 \times 1,05 = R\$ 1.050,00$$

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo ☐ Menor Preço | ☒ Maior Desconto por ☐ Item | ☒ Grupo de Itens.

17.2. Na presente licitação:

17.2.1. ☐ a fase de habilitação seguirá o trâmite regular de fases previsto no art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021

17.2.2. ☒ a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. Serão exigidos os documentos relativos à **regularidade fiscal**, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.

Regime de execução

17.4. O objeto será executado/fornecido de forma ☐ integral | ☒ parcelado | ☐ continuado.

Exigências de habilitação

17.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (de acordo com a forma de constituição do licitante)

17.6. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

17.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

17.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS – SECRETARIA OBRAS, TRANSPORTE E TRÂNSITO

Rua Benedito Valadares, Nº 462 – Centro – Esmeraldas – MG – CEP: 32800-130 – Brasil

www.esmeraldas.mg.gov.br – obras@esmeraldas.mg.gov.br – Telefone: (31) 2118-6130

38/51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

- 17.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 17.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 17.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 17.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 17.13. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 17.14. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 17.15. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 17.16. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando for o caso.
- 17.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 17.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 17.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS – SECRETARIA OBRAS, TRANSPORTE E TRÂNSITO

Rua Benedito Valadares, Nº 462 - Centro - Esmeraldas - MG - CEP: 32800-130- Brasil
www.esmeraldas.mg.gov.br - obras@esmeraldas.mg.gov.br - Telefone: (31) 2118-6130



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

17.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

17.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

17.23. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

17.24. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

17.25. *Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.*

17.26. *O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.*

17.27. *Se permitida a subcontratação, a licitante melhor classificada deverá apresentar, para fins de contratação, a documentação de regularidade fiscal das empresas que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição no caso de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. (Não é irregular a previsão, no Edital, de que a comprovação da regularidade fiscal de filiais ou de subcontratadas seja ônus da empresa contratada, no decurso da execução contratual, e não exigida da licitante na fase de habilitação. Acórdão TCU nº 1678/2021 Plenário).*

Qualificação Econômico-Financeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS – SECRETARIA OBRAS, TRANSPORTE E TRÂNSITO

Rua Benedito Valadares, Nº 462 - Centro – Esmeraldas – MG – CEP: 32800-130– Brasil

www.esmeraldas.mg.gov.br – obras@esmeraldas.mg.gov.br – Telefone: (31) 2118-6130

40/51

04



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

17.28. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (pessoa jurídica) - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

17.28.1. Os que se encontrem sob falência decretada, recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar desde que apresentem o acolhimento do plano de recuperação pelo juiz, na forma do artigo 52 da Lei 11.101, de 2005.

Qualificação Técnica para fins de Habilitação na Licitação

17.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

17.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

17.29.1.1. Prestação de serviços de manutenção de veículos, com quantidades mínimas de aproximadamente 50% (cinquenta por cento) do total de horas/homem fixado para cada lote (parcela de maior relevância da licitação), a saber:

- **Para o Lote 01:** No mínimo **1.578 horas/homem** de prestação de serviço de manutenção de veículos leves: automóveis de passeio, picapes, furgões, motocicletas, utilitários, ambulâncias e similares.
- **Para o Lote 02:** No mínimo **843 horas/homem** de prestação de serviço de manutenção de veículos pesados: ônibus, micro-ônibus, caminhões e similares.
- **Para o Lote 03:** No mínimo **860 horas/homem** de prestação de serviço de manutenção de máquinas pesadas: tratores, retroescavadeiras e similares.

17.29.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

17.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

17.29.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS – SECRETARIA OBRAS, TRANSPORTE E TRÂNSITO

Rua Benedito Valadares, Nº 462 - Centro – Esmeraldas – MG – CEP: 32800-130– Brasil

www.esmeraldas.mg.gov.br – obras@esmeraldas.mg.gov.br – Telefone: (31) 2118-6130



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

17.30. Registro ou Inscrição da Empresa no **Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA)** ou ainda outro conselho que o ampare de acordo com o objeto, se houver, devidamente válido, emitida pela instituição da jurisdição da sede da empresa.

Qualificação Técnica na Fase de Contratação

Documental

17.31. A empresa vencedora deverá apresentar a **indicação formal do profissional responsável técnico**, com formação em **Engenharia Mecânica** ou outra titulação equivalente, e com as atribuições do art. 12 da Resolução 218/1973 do Confea, devidamente **registrado ou inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, o qual atuará como responsável pelos serviços de manutenção e será incumbido da **emissão de laudos técnicos, pareceres e recomendações técnicas** relativos aos serviços executados ou às soluções propostas para eventuais irregularidades ou falhas constatadas, sempre que exigidos pela Administração. Tal exigência encontra respaldo no disposto na **Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA**, que atribui ao engenheiro mecânico o desempenho das seguintes atividades técnicas, entre outras: “Art. 1º [...] Atividade 06 – Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico”.

17.31.1. Além da indicação do profissional, a contratada deverá **comprovar a existência de vínculo formal entre a empresa e o responsável técnico**, por meio de documentação idônea, a exemplo de: cópia das anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); contrato de prestação de serviços devidamente assinado pelas partes; contrato social ou última alteração contratual, no caso de vínculo societário; ou outros documentos equivalentes que demonstrem, de forma inequívoca, a relação jurídica existente.

17.32. Adicionalmente, a empresa contratada deverá comprovar que dispõe de **tabela ou sistema de orçamentação de peças automotivas e de definição de tempo médio de execução dos serviços**, compatível com a categoria dos veículos constantes do lote para o qual foi vencedora, com a devida cobertura técnica. A comprovação se dará mediante **apresentação de nota fiscal, contrato ou outro documento hábil emitido em nome da empresa fornecedora da plataforma ou sistema**, demonstrando que a licitante detém autorização para o seu uso durante a execução contratual.

17.33. Os documentos acima, listados nos itens 17.31 e 17.32, deverão ser apresentados **após à homologação da licitação**, pelo licitante vencedor, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** após a convocação, sob pena da decadência do seu direito de ser contratado, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem classificatória, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS – SECRETARIA OBRAS, TRANSPORTE E TRÂNSITO

Rua Benedito Valadares, Nº 462 - Centro – Esmeraldas – MG – CEP: 32800-130– Brasil

www.esmeraldas.mg.gov.br – obras@esmeraldas.mg.gov.br – Telefone: (31) 2118-6130

42/51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

17.33.1. A definição do prazo para entrega dos documentos definidos no subitem acima, após a homologação, visa atendimento das jurisprudências vigentes no sentido de que é vedada as exigências de propriedade prévia ou de vínculo para efeitos de habilitação na licitação.

Visita in loco pela Equipe da Administração

17.34. Após a homologação do certame e previamente à formalização do contrato, a Administração Pública **realizará visita in loco às instalações da empresa vencedora**, com a finalidade de verificar, de forma objetiva e material, as condições físicas, técnicas, operacionais e logísticas da oficina mecânica destinada à execução dos serviços objeto da contratação.

17.35. A visita *in loco* terá por objetivo, dentre outros aspectos, aferir:

17.35.1. a existência e a adequação das instalações físicas e da infraestrutura operacional, conforme disposto no item 5.2 deste termo de referência;

17.35.2. a disponibilidade de equipamentos, ferramentas e recursos compatíveis com a natureza e a complexidade dos serviços contratados, conforme disposto no item 5.2 deste termo de referência;

17.35.3. a capacidade técnica e operacional para atendimento da frota municipal;

17.35.4. o atendimento ao raio máximo de distância estabelecido no edital, conforme disposto no item 5.1 deste termo de referência; e

17.35.5. demais condições relevantes à fiel e eficiente execução do objeto.

17.36. Na realização da visita *in loco* a equipe da Administração emitirá o "**laudo de conformidade**", conforme modelo disponível no anexo deste termo de referência.

17.37. A Administração poderá realizar visita *in loco* às instalações da empresa vencedora a qualquer tempo, após a homologação do certame e previamente à formalização da contratação, independentemente de aviso prévio, com a finalidade de verificar as condições necessárias à adequada execução do objeto.

17.38. Se as instalações da oficina mecânica objeto da vistoria não atenderem às condições ideais de funcionamento, conforme disposto neste termo de referência, a Equipe da Administração, poderá a seu critério, e uma única vez, marcar nova data com prazo máximo de 05 (dias) dias úteis para adequação pelo adjudicatário, sob pena de não formalização da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa, com a convocação dos remanescentes na licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS – SECRETARIA OBRAS, TRANSPORTE E TRÂNSITO

Rua Benedito Valadares, Nº 462 - Centro - Esmeraldas - MG - CEP: 32800-130- Brasil

www.esmeraldas.mg.gov.br – obras@esmeraldas.mg.gov.br – Telefone: (31) 2118-6130



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

17.39. A realização da visita *in loco* não constitui requisito de habilitação, não integra a fase competitiva do certame e não implica restrição à competitividade, configurando-se como medida de verificação prévia das condições de execução do objeto, a ser realizada exclusivamente após a homologação da licitação e previamente à assinatura da ata de registro de preços.

17.40. Caso a empresa vencedora opte por subcontratar, total ou parcialmente, a execução dos serviços já na fase inicial, nos limites e condições previstos no edital e neste Termo de Referência, deverá indicar previamente à Administração os subcontratados pretendidos, hipótese em que a Administração poderá realizar visita *in loco* também nas respectivas instalações, com a mesma finalidade prevista nesta cláusula.

17.41. A não comprovação, por ocasião da visita *in loco*, da adequação das instalações, da infraestrutura, da capacidade operacional ou do atendimento às condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência poderá ensejar, mediante decisão devidamente motivada, a não formalização da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa, com a convocação dos remanescentes na licitação.

17.42. As despesas eventualmente decorrentes da realização da visita *in loco* pela Administração não gerarão qualquer ônus adicional para a contratada, tampouco direito a indenização ou ressarcimento.

Declarações

17.43. Declaração de que o licitante não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil).

17.44. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133, de 2021);

17.45. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133, de 2021);

17.46. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133, de 2021);

17.47. Declaração de que, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS – SECRETARIA OBRAS, TRANSPORTE E TRÂNSITO

Rua Benedito Valadares, Nº 462 - Centro – Esmeraldas – MG – CEP: 32800-130– Brasil

www.esmeraldas.mg.gov.br – obras@esmeraldas.mg.gov.br – Telefone: (31) 2118-6130

44/51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

17.48. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

17.49. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

17.50. Declaração de que a proposta foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentamos, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação; e que estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la;

17.51. Declaração de que o licitante não é cônjuge ou companheiro de agente público designado para as funções essenciais da licitação, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, conforme dispõe o art. 7º, III c/c art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021.

17.52. Declaração de que o licitante não se encontram ocupando cargo em comissão ou de confiança, e empregos públicos no município de Esmeraldas, não estando assim, em desacordo com o disposto no art. 35 da Lei Orgânica do Município de Esmeraldas: "Art. 35. Os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, e empregos públicos municipais não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções".

17.53. Declaração de que, para obter os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, a microempresa ou a empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

17.54. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para os profissionais organizados sob a forma de cooperativa para fins de participação nesta licitação, se for o caso.

17.55. *O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS – SECRETARIA OBRAS, TRANSPORTE E TRÂNSITO

Rua Benedito Valadares, Nº 462 - Centro – Esmeraldas – MG – CEP: 32800-130– Brasil

www.esmeraldas.mg.gov.br – obras@esmeraldas.mg.gov.br – Telefone: (31) 2118-6130



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Qualquer tolerância por parte do município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

18.2. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

18.3. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

18.4. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

18.5. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

18.6. O presente documento não possui classificação de informação sigilosa, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Esmeraldas, Minas Gerais, 12/01/2026.

Marcelo Eduardo Alves

Secretário Municipal de Obras, Transporte e Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS – SECRETARIA OBRAS, TRANSPORTE E TRÂNSITO

Rua Benedito Valadares, Nº 462 - Centro – Esmeraldas – MG – CEP: 32800-130– Brasil

www.esmeraldas.mg.gov.br – obras@esmeraldas.mg.gov.br – Telefone: (31) 2118-6130

46/51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVO ESTIMADO E VALOR DE REFERÊNCIA

Lote	Tipo de Veículo	Descrição	Un	Quantitativo Estimado				Preço Estimado		
				SMOTT	SMS	SMEELJ	SMTDS	Total	Unitário	Total
1	Veículos Leves: automóveis de passeio, picapes, furgões, motocicletas, utilitários, ambulâncias e similares	1.1 - Mão de obra para manutenção preventiva e corretiva de veículos	Hora / Homem	169	2807,62	0	180	3.156,62	R\$ 125,15	R\$ 395.050,99
		1.2 - Peças originais e/ou genuínas para manutenção preventiva e corretiva de veículos	R\$	R\$ 33.826,65	R\$ 812.087,91	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 895.914,56	-	R\$ 895.914,56
		Valor Total Estimado do Lote:							R\$ 1.290.965,55	16,50%
2	Veículos pesados: ônibus, micro-ônibus, caminhões e similares	2.1 - Mão de obra para manutenção preventiva e corretiva de veículos	Hora / Homem	781	86,83	800	20	1.687,83	R\$ 162,72	R\$ 257.765,40
		2.2 - Peças originais e/ou genuínas para manutenção preventiva e corretiva de veículos	R\$	R\$ 430.368,78	R\$ 25.116,12	R\$ 250.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 720.484,90	-	R\$ 720.484,90
		Valor Total Estimado do Lote:							R\$ 978.250,30	23,00%
3	Máquinas pesadas: tratores, retroescavadeiras e similares	3.1 - Mão de obra para manutenção preventiva e corretiva de veículos	Hora / Homem	1.720	0	0	0	1.720,00	R\$ 141,84	R\$ 243.964,80
		3.2 - Peças originais e/ou genuínas para manutenção preventiva e corretiva de veículos	R\$	R\$ 1.168.216,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.168.216,89	-	R\$ 1.168.216,89
		Valor Total Estimado do Lote:							R\$ 1.412.181,69	23,00%

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS – SECRETARIA OBRAS, TRANSPORTE E TRÂNSITO

Rua Benedito Valadares, Nº 462 - Centro - Esmeraldas - MG - CEP: 32800-130- Brasil

www.esmeraldas.mg.gov.br – obras@esmeraldas.mg.gov.br – Telefone: (31) 2118-6130



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

- **IMPORTANTE:** O DESCONTO ofertado em cada lote irá incidir tanto em relação ao preços das peças das tabelas referenciais a serem adquiridas durante a contratação, quanto em relação ao valor da hora/homem de referência na planilha acima.

Em um exemplo prático, se um fornecedor oferecer um desconto na licitação de 25% para o Lote 01, esse desconto deve ser aplicado ao preço das peças a serem adquiridas durante a contratação, conforme tabela referencial, bem como ao valor da mão de obra, vejamos:

- Valor de referência de Hora/Homem do Edital (VR) = R\$ 125,15
- Desconto Ofertado pelo Fornecedor: 25%
- Valor da Hora/Homem Ofertado (VO) = R\$ 93,86
- Cálculo Matemático para fins explicativos: $(VR - VO) \times 100 / VR = \text{Desconto em } \%$
- Para o exemplo acima: $(125,15 - 93,86) \times 100 / 125,15 = 25\%$. Nesse caso, o valor da proposta desse fornecedor seria de 25% (vinte e cinco por cento) de desconto que incidiria também sobre o valor das peças adquiridas durante a contratação.
- O valor total estimado com peças é fixo (imutável), sendo o desconto aplicado apenas no momento do fornecimento de cada peça sem alterar o valor total estimado da contratação.

Ainda no exemplo prático acima, o valor total do lote 01 seria o seguinte, após a aplicação do desconto:

- Mão de obra: $R\$ 93,86 \times 3.156,62 \text{ horas/homem} = R\$ 296.280,35$
- Valor Peças (fixo/imutável): R\$ 895.914,56
- Valor Total do Lote 01: R\$ 1.192.194,91

- Quando for o caso, a justificativa para o não parcelamento do objeto se encontra disposta nos documentos da fase preparatória da licitação.
- Nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 não se aplica condições para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte nesta licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS – SECRETARIA OBRAS, TRANSPORTE E TRÂNSITO

Rua Benedito Valadares, Nº 462 - Centro – Esmeraldas – MG – CEP: 32800-130– Brasil
www.esmeraldas.mg.gov.br – obras@esmeraldas.mg.gov.br – Telefone: (31) 2118-6130

48/51

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS****ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO DE LAUDO DE CONFORMIDADE DE VISITA
IN LOCO****PREGÃO Nº****PROCESSO LICITATÓRIO Nº**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e revisão de veículos leves, pesados, motocicletas, equipamentos e máquinas da frota municipal, de diversas marcas e modelos, com fornecimento e aplicação de peças, componentes e acessórios genuínos e originais.

FORNECEDOR:

1. APRESENTAÇÃO

Laudo elaborado pela equipe da Administração, decorrente da licitação em epígrafe, com o objetivo de conhecer, avaliar e confirmar, de maneira objetiva e material, as condições físicas, técnicas, operacionais e logísticas da oficina mecânica que efetivamente executará os serviços e das demais exigências previstas no Termo de Referência e nos demais documentos que compõem o instrumento convocatório.

2. DADOS DA OFICINA

Endereço:	
Telefone:	
Responsável:	
Subcontratada:	☐ Sim / ☐ Não

3. ITENS DE INSPEÇÃO

Item Avaliado	Conforme	Não Conforme	Observações / Ações Corretivas
Localização situada a uma distância máxima de 70 (setenta) quilômetros da sede do Município, tendo como endereço a Rua dos Expedicionários, nº 09, Centro, Esmeraldas/MG, CEP 32.800-076	☐	☐	
Equipamento para alinhamento de direção, balanceamento de rodas e cambagem	☐	☐	
Equipamento para limpeza do sistema de injeção, scanner e outros necessários à execução dos serviços afins	☐	☐	
Mínimo de 02 (dois) equipamentos (elevadores e/ou rampas) para elevação	☐	☐	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS – SECRETARIA OBRAS, TRANSPORTE E TRÂNSITO

Rua Benedito Valadares, Nº 462 - Centro – Esmeraldas – MG – CEP: 32800-130– Brasil

www.esmeraldas.mg.gov.br – obras@esmeraldas.mg.gov.br – Telefone: (31) 2118-6130



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

dos veículos com capacidade mínima adequada à realização dos serviços			
Mínimo de 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos	☐	☐	
Mínimo de 01 (um) teste para análise de baterias	☐	☐	
Mínimo de 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina /álcool)	☐	☐	
Mínimo de 01 (um) equipamento para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro	☐	☐	
Mínimo de 01 (um) equipamento para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e paquímetro	☐	☐	
Mínimo de 01 (um) equipamento para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto	☐	☐	
Mínimo de 01 (um) kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica	☐	☐	
Mínimo de 01 (um) equipamento de regulagem de faróis	☐	☐	
Ferramentas diversas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão	☐	☐	
Área pavimentada suficiente para atendimento simultâneo de no mínimo 02 (dois) veículos	☐	☐	
Espaço interno para estacionamento de demais veículos que estejam em manutenção	☐	☐	
Outros (especificar):	☐	☐	
Outros (especificar):	☐	☐	
Outros (especificar):	☐	☐	

A empresa terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para atender as recomendações apontadas acima pela fiscalização, se houver, sob pena de não formalização da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa, com a convocação dos remanescentes na licitação, nos termos das disposições do termo de referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS – SECRETARIA OBRAS, TRANSPORTE E TRÂNSITO

Rua Benedito Valadares, Nº 462 - Centro -- Esmeraldas -- MG -- CEP: 32800-130-- Brasil

www.esmeraldas.mg.gov.br – obras@esmeraldas.mg.gov.br – Telefone: (31) 2118-6130

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS****4. RESULTADO FINAL DA VISTORIA**

() **Aprovado** – As instalações da oficina estão aptas à execução dos serviços: está em conformidade com as exigências previstas no edital da licitação e seus anexos.

() **Reprovado** – As instalações da oficina não estão aptas à execução dos serviços: não está em conformidade com as exigências previstas no edital da licitação e seus anexos.

Esmeraldas,dede

Responsável pela Vistoria: _____

Assinatura: _____

Representante da Contratada (na vistoria): _____

Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS – SECRETARIA OBRAS, TRANSPORTE E TRÂNSITO

Rua Benedito Valadares, Nº 462 - Centro – Esmeraldas – MG – CEP: 32800-130– Brasil

www.esmeraldas.mg.gov.br – obras@esmeraldas.mg.gov.br – Telefone: (31) 2118-6130

